

PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Do Sr. MARCELO SERAFIM)

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, a fim de permitir o uso dos recursos do Fust – Fundo de Universalização das Telecomunicações – na universalização da telefonia móvel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera Fust – Fundo de Universalização das Telecomunicações – a fim de possibilitar o uso de seus recursos na universalização da telefonia móvel.

Art. 2º Os artigo 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a programas de universalização de serviços de telecomunicações, sejam eles prestados em regime público ou privado.”(NR)

“Art. 5º Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades de universalização de serviço de telecomunicações ou suas ampliações que contemplarão, entre outros, os seguintes objetivos:

*.....
.....
XV – programas de universalização de telefonia móvel em regiões que não ofereçam sustentabilidade para a exploração eficiente do serviço.”(NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A telefonia móvel é, hoje, o principal meio de comunicação dos cidadãos, superando a telefonia fixa. Segundo dados da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações – a quantidade de telefones celulares em operação no Brasil supera os 105 milhões de terminais, contra os 40 milhões de terminais fixos em uso.

Essa quantidade de terminais móveis está concentrada nos municípios mais ricos do País, tendo em vista que, conforme informa a Agência em relatório “Consolidação de Serviços Móveis no Brasil”, menos de 60% dos municípios brasileiros é atendido pela cobertura da telefonia móvel. Essa cobertura deficiente exclui quase vinte milhões de cidadãos brasileiros do acesso a esse serviço público essencial.

Tendo em vista que a universalização dos serviços de telecomunicações é requisito básico para redução de desigualdades regionais e sociais, bem como para a ampliação das oportunidades de geração de emprego e renda, torna-se urgente adotar medidas para que 100% do território brasileiro esteja coberto pela telefonia móvel.

O Fust – Fundo de Universalização das Telecomunicações – é um importante instrumento de financiamento da universalização das telecomunicações. Suas regras, porém, elaboradas em um contexto em que o objetivo era a universalização da telefonia fixa, não permitem o uso de seus recursos para a universalização da telefonia móvel.

O Projeto de Lei que ora apresento se propõe, portanto, a adequar a Lei do Fust à nova realidade, possibilitando a universalização da cobertura da telefonia móvel no País, e para o qual peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, em _____ de 2007.

Deputado MARCELO SERAFIM